



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

254

LIVRO N.º 2 - W -

MATRÍCULA N.º 6.736.-

DATA 27 de JUNHO de 1.996.-

IMÓVEL: UMA PROPRIEDADE RURAL, com a área de quinze (15) alqueires de terras, dos da medida paulista, ou seja, (36,30,00) ha, mais ou menos, situada no distrito e município de Orindiúva, desta Comarca de Paulo de Faria, lugar denominado "Fazenda Barra da Onça", parte integrante do imóvel geral "Bernardes", encravada dentro das seguintes divisas e das respectivas confrontações: José, Luiza e Alai Almeida Barcelos, Luciano Lucianelli e Irmaos e finalmente com Luiz Ribeiro, existindo sobre dita área, duas casas, construídas de pau-a-pique, coberta com telhas do tipo francesas, sendo uma, constituída de sete (7) cômodos e a outra de quatro (4) todos sem ladrilhos; um paiol construído de madeira, coberto com telhas do tipo comum, com (2) duas varandas conjugadas, tudo em péssimo estado de Conservação. Imóvel este devidamente cadastrado no Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal. Nº Imóv. Rec. Federal 0311155.5. Nº Referência Quota Unica 0311155.01.4.01.8. Número da Declaração 08.00247.38. Código do Imóvel INCRA. 603058.001058.8. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - 1.995. Nome do Imóvel Fazenda São Luiz. Indicações para Localização do Imóvel Estrada Orindiúva a Paulo de Faria. Município sede do Imóvel Orindiúva. UF. SP. Área Total (Ha) 313,4. Mód. Rural (Ha) 14.6. Nº Mód. Rurais 20.5. Classificação do Imóvel Média. Área Registrada 313,4. Mód. Fiscal (Ha) 30.0. Nº Mód. Rurais 20.5. Mód. Rural 14.6. Nº Mod. Fiscais 10,44. F.Mín. Parc. (Ha) 3.0. PROPRIETÁRIOS: MARIO DE FELÍCIO, brasileiro, agro-pecuarista, portador do CPF. sob nº 503.148.408-68, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei número 6.515/77, com dona THEREZINHA DE ALMEIDA FELÍCIO, brasileira, professora, portadora do CPF. sob nº 041.524.568-09, residentes e domiciliados na cidade de Colina, SP. TÍTULO ANTERIOR: - Havido por força da Transcrição nº 4.924 do Livro nº 3-D deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro)

R-1-M-6.736.- Protocolado em 28 de Junho de 1.996, às fls.099 no protocolo 1-A, sob o nº 24.303.- CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 96/70050-5 de 30 de Maio de 1.996, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Barretos-sp, como CREDDOR e os proprietários MARIO DE FELÍCIO e s/mu - lher THEREZINHA DE ALMEIDA FELÍCIO (supra qualificados) como EMITENTES e o Sr. MARCELO DE ALMEIDA FELÍCIO-CPF.nº 026.329.448-05 como AVALISTA, no valor de R\$30.827,87, com o vencimento em 31 de Outubro de 2.002, com juros devidos a taxa de 3% ao ano, mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL SUBSTITUTO (Alreuar Serafim Ribeiro). Emols.R\$23,43.

AVERBAÇÃO NÚMERO 02 - MATRÍCULA NÚMERO 6.736.- Por aditivo à cédula nº 96/70050-5 inscrita sob o R-01-M-6.736, datado de 27/11/98, assinado pelas partes, verifiquei constar o seguinte: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO. O financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de Outubro de 2.003. As demais cláusulas e condições que não foram alteradas, ficam fazendo parte integrante do presente. Protocolado em 29 de dezembro de 1.998, no protocolo 1-A, sob nº 653. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O SUBSTITUTO DO OFICIAL (Alreuar Serafim Ribeiro) que a digitei e subscrevi.

AVERBAÇÃO NÚMERO 03 - MATRÍCULA NÚMERO 6.736.- Por Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70050-5, inscrita sob o R-1-M-6.736, datado de 27 de dezembro de 1.999, assinado pelas partes, para ficar constando que o vencimento final da cédula em epígrafe fica prorrogado para 31/05/2005. Paulo de Faria-sp, 30 de dezembro de 1.999. Ficando uma via arquivada neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O OFICIAL (Sebastião de Almeida Carvalho) que a digitei e subscrevi. Emols.R\$1,98.

AVERBAÇÃO NÚMERO 04 - MATRÍCULA NÚMERO 6.736.- Procedeu-se a presente Averbação, para ficar constando que Por Termo Aditivo de Retificação e Ratificação, de 14 de Junho de 2.002, à Cédula Rural Hipotecária número 96/70050, firmada em 30 de maio de 1.996, celebrado entre O Banco do Brasil S.A., e Mário de Felício, em 14 de Junho de 2.002, devidamente registrada sob o Registro número 01 da presente Matrícula. A UNIÃO, com fundamento nos arts. 2., 3. e 16 da Medida Provisória n. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e na Lei n.º 10.437, de 25.04.2002, no ato representada pelo Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 000.000.000/0001-91, por sua vez representado por seu (s) administrador (es), o (s) Sr. (s) Marcos Humberto Viana, nos termos do instrumento de mandato outorgado em 18/09/2000, e, de outro lado, como Devedor (ES), assim designado (s), o (s) Senhor (es) MÁRIO DE FELÍCIO, brasileiro (a), casado (a), Pecuarista, carteira de identidade número 4271397, órgão emissor SSP SP, CPF n 503.148.408-00, domiciliado a Rua Bom Jesus 1206, CENTRO, PAULO DE FARIA - SP. RESOLVEM retificar e ratificar o instrumento de credito numero 96/70050, firmado em 30 de maio de 1996, registrada sob R 1/6.736, livro 2-W, no Cartorio de registro de imóveis de Paulo de Faria (SP), e aditivos de 27/11/1998 E 27/12/99, correspondentes aa operação de numero 003100383 no Sistema de Informações do Banco do Brasil S.A, de conformidade com os seguintes termos e condições: CLAUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O DEVEDOR acima qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, reconhecem a sua condição de devedores da (o) UNIÃO da

Página: 0001/0014



494950515354



FSC
MISTO
Papel
FSC C10834

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....W.

importância calculada com base em 31.10.2001 e que, nesta data, representa R\$ 32.990,62, (Trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao saldo devedor financeiro apurado mediante a multiplicação das unidades do (s) vinculado (s) referentes as parcelas vincendas, nesta data, pelo preço mínimo básico vigente em 31 de outubro de 2001. Descontadas da fração correspondente aos juros de 3 (três) por cento ao ano incorporados originalmente, com base no instrumento de credito e respectivos aditivos ora aditados garantido (s) por HIPOTECA CEDULAR. CLAUSULA SEGUNDA - ENCARGOS FINANCEIROS DE ADIMPLEMENTO - Sobre o total da dívida constante e reconhecida na Clausula Primeira deste instrumento incidirão, a partir de 31 de outubro de 2001. Juros a taxa efetiva de 3% a.a /três por cento ao ano/, ano de 365 dias, calculados e exigidos juntamente com as amortizações do principal. PARAGRAFO ÚNICO - O valor de cada prestação exigível - principal mais juros - sera atualizado pela variação que ocorrer no valor do (s) preço (s) mínimo (s) básico (s) do (s) KG DE MILHO fixado para a região SUDESTE, a partir de 31 de outubro de 2001 ate a data do seu respectivo pagamento. CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - O (s) DEVEDOR (es) pagará (ao) a dívida em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 31 de outubro de 2002 e a última em 31 de outubro de 2025, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Clausula Segunda, correspondendo, cada uma delas a R\$ 1.912,67 (Hum mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) ou 15768 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito) KG DE MILHO ao preço fixado para a região SUDESTE, acrescidas da variação do preço mínimo básico apurada entre 31 de outubro de 2001 e a data do pagamento da parcela, de forma que, com o pagamento da ultima prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. PARAGRAFO PRIMEIRO - O (s) DEVEDOR (ES) quitará (ao)-a parcela, em espécie ou em produto, de forma integral e mediante um único pagamento, na data do vencimento ou antecipadamente. Somente será admitido o pagamento antecipado da parcela vincenda, cuja data mais próxima está para ocorrer. PARAGRAFO SEGUNDO - Não se admite a quitação da parcela parte espécie e parte em produto. PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de pagamento de produto, deverão ser observadas as respectivas condições estipuladas no instrumento de credito ora aditado. PARAGRAFO QUARTO - O (s) DEVEDOR (ES) sempre que honrar (em) seus compromissos até as datas pactuadas ficará (ao) dispensado (s) do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo básico, salvo se o(s) DEVEDOR (ES) optar (em) pelo pagamento mediante entrega de produto. PARAGRAFO QUINTO - Fica permitida ao (s) DEVEDOR (ES) amortização extraordinária do saldo devedor remanescente, em espécie, com o consequente recalculo das parcelas restantes, obedecidos os critérios de prestações iguais, sucessivas e vencimento da ultima parcela, conforme estabelecidos no caput desta clausula. A ocorrência de amortização extraordinária realizada voluntariamente pelo (s) DEVEDOR (ES) não o (s) exime (m) da responsabilidade quanto ao pagamento das demais parcelas nas datas aprazadas. PARAGRAFO SEXTO - O (s) DEVEDOR (ES) se declara (m) ciente (s) de que, por força do que estabelece o inciso III do art. 8, da Resolução nr. 2.963, de 28 de maio de 2.002, do Conselho Monetário Nacional - CMN, não se aplica a dívida ora repactuada o disposto no Manual de Credito Rural 2-6-9, que diz respeito a prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. CLAUSULA QUARTA - Bônus de ADIMPLEMENTO - Ao (s) DEVEDOR (ES) permanece assegurado o direito ao bônus de adimplemento, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Lei numero 9.866, de 09 de novembro de 1999, e na Resolução CMN numero 2.666, de 11 de novembro de 1999. CLAUSULA QUINTA - PREMIO POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Ocorrendo a liquidação antecipada e total da dívida ate 31 de dezembro de 2.006, o bônus de adimplemento mencionado na Clausula Quarta será acrescido de 10% (dez por cento). CLAUSULA SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO - Ocorrendo o inadimplemento do (s) DEVEDOR (ES), a (s) parcela (s) vencidas serão atualizadas com base no índice correspondente a variação do preço mínimo básico da unidade do (s) produto (s) vinculado (s) apurado entre 31 de outubro de 2001 e a data de vencimento de cada uma das parcelas ou do vencimento antecipado, passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo especificados, em consonância com o art. 5. Da Medida Provisória n.2.196-3, de 2.001: I - Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema especial de Liquidação e Custodia - TMS divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata die, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido., e II - Juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a /hum por cento ao ano/ incidentes sobre os saldos devedores atualizados na forma do inciso "T", calculados pro rata die, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido. PARAGRAFO ÚNICO - O valor correspondente a (a) parcela (s) inadimplida (s) e aos encargos financeiros de inadimplemento somente poderh ser quitado em espécie. CLAUSULA SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - Na falta de pagamento das parcelas ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como ocorrendo a liquidação judicial ou extrajudicial do (s) DEVEDOR (ES), ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, toda dívida será considerada vencida antecipadamente, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, e será inscrita na Dívida Ativa da União. PARAGRAFO ÚNICO - No caso de atraso no pagamento das parcelas repactuadas na forma estabelecida, o (s)

(CONTINUAÇÃO ÀS FOLHAS NÚMERO 173 DO LIVRO NÚMERO 2-AB)

Página: 0002/0014



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

173

LIVRO N.º 2 - AB -

MATRÍCULA N.º 6.736.-

DATA 15 de OUTUBRO de 2.002.-

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N. 6.736 DO LIVRO N. 2-W, FOLHAS NÚMERO 254
DEVEDOR (ES) sem prejuízo das demais condições aplicáveis as situações de inadimplemento, perderah (ao) o direito a dispensa da variação do preço mínimo e ao bônus de adimplemento relativo a parcela inadimplida, estabelecidos no presente instrumento. CLAUSULA OITAVA- DAS GARANTIAS - Permanece (m) vinculadas (s) a (os) HIPOTECA CEDULAR anteriormente constituída (o), em favor da (o) UNIÃO, para a garantia do pagamento das dividas ora repactuadas, calculadas conforme estabelecido neste Instrumento, a seguir novamente descrita (o) com suas características saber: HIPOTECA CEDULAR em PRIMEIRO grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de minha propriedade, descrito na certidão anexa a este titulo e que dele fará parte integrante ate a sua final liquidação, com as seguintes características: Denominação: FAZENDA BARRA DA ONÇA ; Localização: Município de Orindiúva, comarca de Paulo de Faria (SP); Área : 36,30 há; Titulo de dominio : registrada matricula 4.924, livro 3-D, fls. 198, do Cartorio do Registro de Imóveis de Paulo de Faria (SP). CLAUSULA NOVA - DO VALOR DAS GARANTIAS HIPOTECARIAS - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, fica atribuído ao (s) imóvel (eis) hipoteca (s) o (s) valor (es) de de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Em qualquer situação, ficara, porem, assegurada a (o) UNIÃO, credor (a) (es) hipotecário (a) (s), a faculdade de requerer nova avaliação para todos os efeitos legais. CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfatórias na agencia do Banco do Brasil S.A., nesta praça. PARAGRAFO ÚNICO - As questões porventura decorrentes do presente ajuste serão submetidas aa Justiça Federal, na forma prevista no art. 109 da Constituição Federal. Assim, por estarem justas e contratadas, sem animo de novar, as Partes ratificam o instrumento de credito ora aditado, em todos os seus termos, clausulas e condições não expressamente alterados neste Instrumento, o qual e celebrado em três vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas, que também o assinam, para que produza seus efeitos legais, e será averbado a margem do registro acima referido, no Cartorio de registro de imóveis de Paulo de Faria (SP). Barretos (SP) 14 de junho de 2002. UNIÃO. (a) MARCOS HUMBERTO VIANA. 018.898.848-39. DEVEDOR/ES/. (a) MÁRIO DE FELÍCIO. CPF: 503.148.408-00. Assino tambem este aditivo na qualidade de conjugue de MÁRIO DE FELÍCIO, concordando com as alterações introduzidas por meio deste instrumento (a) TEREZINHA DE ALMEIDA FELÍCIO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Município de Colina (SP), CPF: 503.148.408-00 e como AVALISTA. MARCELO DE ALMEIDA FELÍCIO, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado em Colina (SP), CPF. 026.329.448-05. TESTEMUNHAS. (AA) HENRIQUE HOFT NETO. CPF: 746.267.608-72. ELAINE CRISTINA SOARES DOS SANTOS. CPF: 248.871.838-60. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 15 de OUTUBRO de 2.002, O OFICIAL, (Sebastião de Almeida Carvalho), que a digitei e subscrevi. Em ols. Ao Oficial: R\$2.10. Protocolado sob número 004845 no Livro número 1.

AV-5/6.736: Protocolo nº 19.608, de 30/07/2010.

INCLUSÃO DE CNPJ. Conforme se verifica de Requerimento datado de 30 de julho de 2010, e à vista de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, extraído do site da Secretaria da Receita Federal, procedo a presente averbação para constar que o BANCO DO BRASIL S/A, matriz, possui endereço na SBS Quadra 01 Bloco G, s/n, 24 andar (parte), da Ass Sul, CEP 70.073-901, Brasília/DF. Paulo de Faria, 02 de agosto de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-6/6.736: Protocolo nº 19.608, de 30/07/2010.

CANCELAMENTO da HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 29 de julho de 2010 e por autorização expressa do credor BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, procedo ao cancelamento da HIPOTECA registrada sob o n.º 1 e respectivos aditivos (AV-2, 3 e 4). Paulo de Faria, 02 de agosto de 2010. O Oficial Substituto, Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-7/6.736: Protocolo nº 20.431, de 28/09/2010.

INSCRIÇÃO de RG; CCIR e NIRF. Conforme se verifica do requerimento datado de 28 de setembro de 2010 e à vista do Registro número 48 da Matrícula número 963 e do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e da Certidão Negativa de Débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, procedo a presente averbação para constar que: 1) TEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO é portadora do RG n.º 4.003.464 SSP/SP.

Cont. Verso

Página: 0003/0014




494950515354



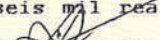
FSC
MISTO
Papel
FSC C106334

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL



LIVRO N.º 2.....

constar que: 1) THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO é portadora do RG n.º 4.803.464 SSP/SP; 2) que o imóvel Matriculado é cadastrado no INCRA sob o n.º. 603.058.001.058-8; Denominação do Imóvel Rural: Fazenda São Luiz, Área Total (há): 313,4000 em área maior; Classificação Fundiária: Média Propriedade; Data da última atualização: 08/11/2002; Indicações para localização do imóvel rural: Estrada Orindiúva a Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Orindiúva; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 11,6490; N.º Módulos Rurais: 25,59; Módulo Fiscal do Município (há): 30,0; N.º Módulos Fiscais: 10,44; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Mário de Felício, CPF: 503.148.408-00; 2) cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob n.º 0.311.185-5. Paulo de Faria, 30 de setembro de 2010. O Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e subscrevi.

R-8/6.736: Protocolo n.º 20.431, em 28/09/2010.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. n.º FIP.10/0004246, emitida em Paulo de Faria/SP aos 27 de setembro de 2010, em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na Rua Amador Bueno, n.º 474, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, como CREDOR; MÁRIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO, brasileiro, produtor rural, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador do RG n.º 6630352 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 908.748.628-68, residente e domiciliado na R. Eleodoro Coelho, n.º 205, Parque Residencial Damha, São José do Rio Preto/SP, como EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO, MÁRIO DE FELICIO, como AVALISTA E INTERVENIENTE GARANTIDOR e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO, como ANUENTE E INTERVENIENTE GARANTIDORA, já qualificados, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pagos em cinco parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira em 20/08/2011 a segunda em 20/08/2012 a terceira em 20/08/2013, a quarta em 20/08/2014, e a última em 20/08/2015, com juros devidos à taxa de 6,75% ao ano, dão mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1.º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o IMÓVEL MATRICULADO, avaliado em R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais). Paulo de Faria, 30 de setembro de 2010. O Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e subscrevi.

R-9/6.736: Protocolo n.º 20.607, em 19/10/2010.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. n.º 4495, emitida em Paulo de Faria/SP aos 05 de outubro de 2010, em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, como CREDOR; MÁRIO DE FELICIO NETO, brasileiro, médico veterinário, solteiro, portador do RG n.º 32.454.744-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 307.206.278-18, residente e domiciliado na Rua Eleodoro Coelho, n.º 205, Parque Residencial Damha, São José do Rio Preto/SP, como EMITENTE, MÁRIO DE FELICIO, como AVALISTA E INTERVENIENTE GARANTIDOR e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO, como ANUENTE E INTERVENIENTE GARANTIDORA, já qualificados, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pagos em duas parcelas iguais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo a primeira em 10/10/2011 e a última em 10/10/2012, com juros devidos à taxa de 6,75% ao ano, dão mediante a garantia em: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2.º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o IMÓVEL MATRICULADO, avaliado em R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais); 2) PENHOR CEDULAR registrado nesta Serventia no Livro 3 sob número 15.295. Paulo de Faria, 21 de outubro de 2010. O Oficial Substituto  Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-10/6.736: Protocolo n.º 29.916, em 19/12/2013.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n.º 2013/0001139, emitida em São José do Rio Preto/SP aos 23 de maio de 2013 e aditivo de 12 de dezembro de 2013, em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, como CREDOR; MÁRIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO, como EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO, MÁRIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO, como INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser paga na praça de emissão desta cédula em 23 de maio de 2014, com juros devidos à taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, dão mediante a garantia em: 1) HIPOTECÁRIA CEDULAR DE TERCEIRO (3.º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PIGNORATÍCIA CEDULAR já registrada na comarca de Montes Claros/GO no Livro 3 sob número 6.760. Paulo de Faria, 26 de dezembro

494950515354



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
6.736

FICHA
01

de 2013. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-11/6.736: Protocolo n.º 30.572, em 26/05/2014.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n.º 010600306299, emitida em Paulo de Faria/SP aos 13 de maio de 2014, em favor do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, como CREDOR; MÁRIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO, como EMITENTE E FIEL DEPOSITÁRIO, MÁRIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO, como INTERVENIENTES GARANTIDORES, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aos 30 de novembro de 2015, com juros devidos à taxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, dão mediante a garantia: 1) **HIPOTECÁRIA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, o IMÓVEL MATRICULADO, avaliado em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais); 2) **PIGNORATÍCIAS CEDULARES**, registradas no Livro 3, desta Serventia sob números 16.548 e 16.549. Paulo de Faria, 28 de maio de 2014. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-12/6.736: Protocolo n.º 33.742, de 10/03/2016.

CANCELAMENTO da HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 04 de março de 2016 e por autorização expressa do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sob número 8.** Paulo de Faria, 11 de março de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-13/6.736: Protocolo n.º 33.743, de 10/03/2016.

CANCELAMENTO da HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 04 de março de 2016 e por autorização expressa do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, procedo ao **cancelamento da HIPOTECA registrada sob número 11.** Paulo de Faria, 11 de março de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-14/6.736: Protocolo n.º 33.744, de 10/03/2016.

continua no verso

Página: 0005/0014



494950515354



FSC
MISTO
Papel
FSC C100334

MATRÍCULA
6.736

FICHA

0150

CANCELAMENTO da HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 04 de março de 2016 e por autorização expressa do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, procedo ao cancelamento da HIPOTECA registrada sob número 9. Paulo de Faria, 11 de março de 2016. Eu, Escrevente *[assinatura]* Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto *[assinatura]* Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-15/6.736: Protocolo n.º 33.839, de 28/03/2016.

CANCELAMENTO da HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 22 de março de 2016 e por autorização expressa do credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, procedo ao cancelamento da HIPOTECA registrada sob número 10. Paulo de Faria, 30 de março de 2016. Eu, Escrevente *[assinatura]* Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto *[assinatura]* Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-16/6.736: Protocolo n.º 34.060, de 11/05/2016.

AVERBAÇÃO de CCIR; NIREF; CASAMENTO; RG e CPF. Nos termos do requerimento de 11 de maio de 2016 e à vista do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e da Certidão Negativa de Débito dos ITR's, extraída do site da Secretaria da Receita Federal e do registro número 17.237, do Livro 3, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) o imóvel Matriculado está cadastrado no INCRA sob o n.º 603.058.001.058-8, Denominação do Imóvel Rural: Fazenda São Luiz, Área Total (há): 295,24; Classificação Fundiária: Média Propriedade Produtiva; Data da última atualização: 05/11/2015; Indicações para localização do imóvel rural: Estrada Municipal de Orindiúva à Paulo de Faria; Município sede do imóvel rural: Orindiúva; UF: SP; Módulo Rural do Imóvel (há): 10,7970; N.º Módulos Rurais: 26,90; Módulo Fiscal do Município (há): 30,0; N.º Módulos Fiscais: 9,8413; FMP (há): 2,0; Nome do Detentor: Mario de Felício, CPF: 503.148.408-00; 2) cadastrado junto a secretaria da Receita Federal sob o n.º 0.311.155-5; 3) MARIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO é casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com CÉLIA APARECIDA VIGNOLA DE ALMEIDA FELICIO e 4) CÉLIA APARECIDA VIGNOLA DE ALMEIDA FELICIO é portadora do RG n.º 10769544 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.815.748-62. Paulo de Faria, 16 de maio de 2016. Eu, Oficial Substituto *[assinatura]* Luis Henrique Soares

continua na ficha 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
6.736

FICHA
02

Código Nacional de Serventias 11.438-9

Ribeiro a digitei e subscrevi.

R-17/6.736: Protocolo n.º 34.060, de 11/05/2016.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, de 12 de abril de 2016, **MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO**, como devedores fiduciários, já qualificados, e **MARIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO e CELIA APARECIDA VIGNOLA DE ALMEIDA FELICIO**, como DEVEDORES SOLIDÁRIOS, já qualificados e **RICARDO ALBERTO DE FELICIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do RG n.º 11.351.883-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.710.198-37, residente à Rua Dr. Ivan Teixeira Maldonato, n.º 205, Ribeirão Preto/SP, como DEVEDORES SOLIDÁRIOS, transferiram por **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, a propriedade do imóvel matriculado à **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MULTIPLO NP**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.842.374/0001-08, neste ato representada na forma do seu Regulamento pela **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, na qualidade de **credora-fiduciária**, para garantir a dívida de **R\$ 328.452,54 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. A dívida deverá ser amortizada dentro do prazo de 7 (sete) meses, com atualização monetária pelo índice IGP-M. Para efeito da venda em Público Leilão foi indicado o valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas, condições e encargos previstos no contrato. Paulo de Faria, **16 de maio de 2016**. Eu, Oficial Substituto **Luis Henrique Soares Ribeiro** a digitei e subscrevi.

AV-18/6.736: Protocolo n.º 34.060, de 11/05/2016.

REGISTRO de PACTO ANTENUPCIAL. Conforme requerimento de 11 de maio de 2016 e à vista da averbação número 7 e registro 8 da Matrícula 19.016, do 2.º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, procedo a presente averbação para constar que: 1) **RICARDO ALBERTO DE FELICIO** é casado pelo regime da **separação de bens**, desde 13/06/2009, com **CLAUDIA MARX BUSTAMANTE**, que passou a assinar **CLAUDIA MARX BUSTAMANTE DE FELICIO**, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o número 10.828, do Livro 3 do 2.º Oficial de Registro de

continua no verso

Página: 0007/0014

494950515354

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paulo de Faria - SP

11438-9 - AA 099227

11438-9-095001-100000-1119



MATRÍCULA
6.736FICHA
03SO

Imóveis de Ribeirão Preto/SP e 2) **CLAUDIA MARK BUSTAMANTE DE FELICIO** é portadora do RG n° 8.041.239 MG e inscrita no CPF/MF sob o n° 057.157.856-00. Paulo de Faria, 16 de maio de 2016. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e subscrevi.

AV-19/6.736: Protocolo n° 34.801, de 26/10/2016.

ALTERAÇÃO de DENOMINAÇÃO. Conforme Requerimento de 26 de outubro de 2016 e à vista da ata de alteração de denominação social de 31/03/2016 registrada no 8° Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o número 1193758/07/05/2009 e microfilmado sob o número 1.404.064, arquivada nesta Serventia, procedo a presente averbação para constar que a Credora alterou sua denominação para **MÚLTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**. Paulo de Faria, 07 de novembro de 2016. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-20/6.736: Protocolo n° 34.801, de 26/10/2016.

REVERSÃO DA PROPRIEDADE PLENA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Nos termos do instrumento particular de 31 de outubro de 2016 e por autorização expressa do credor **MÚLTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, já qualificado, procedo a reversão da propriedade plena em favor de MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO, já qualificados, tendo em vista cancelamento da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA registrada sob o número 17. Paulo de Faria, 07 de novembro de 2016. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-21/6.736: Protocolo n° 34.801, de 26/10/2016.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, de 12 de abril de 2016, aditado aos 11 de outubro de 2016, **MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO**, como devedores fiduciários, já qualificados, e **MARIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO, CELIA APARECIDA VIGNOLA DE ALMEIDA FELICIO, e RICARDO ALBERTO DE FELICIO**, já qualificados, como **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, transferiram por **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, a propriedade do

continua na ficha 03

494950515354



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL, DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
6.736

FICHA
03

Código Nacional de Serventias 11.438-9

imóvel matriculado à **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista**, já qualificada, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de R\$ 328.452,54 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). A dívida deverá ser amortizada dentro do prazo de 6 (seis) meses, com atualização monetária pelo índice IGP-M, com parcela no valor de R\$ 54.742,09 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos) vencíveis em 24/11/2016; 26/12/2016; 24/01/2017; 24/02/2017; 24/03/2017 e 24/04/2017. Para efeito da venda em Público Leilão foi indicado o valor total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Tal alienação fiduciária tem por objetivo garantir as obrigações constantes dos seguintes contratos: 1- Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças nº 9487/001; 2- Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito nº 23946 e 3- Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito nº 26377. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas, condições e encargos previstos no contrato. Paulo de Faria, **07 de novembro de 2016**. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-22/6.736: Protocolo nº 34.863, de 08/11/2016.

AVERBAÇÃO de OFÍCIO. Nos termos do Artigo 213, I, "a", da Lei 6.015/73, e à vista do instrumento particular arquivado sob o protocolo número 34.801, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que **o valor do imóvel matriculado para efeito de venda em Público Leilão é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e não como constou do R-21.** Paulo de Faria, **08 de novembro de 2016**. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-23/6.736: Protocolo nº 35.696, de 15/05/2017.

REVERSÃO DA PROPRIEDADE PLENA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Nos termos do instrumento particular de 24 de abril de 2017 e por autorização expressa da credora SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista, já qualificada, procedo a **reversão da propriedade plena em favor de MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO, já qualificados, tendo em vista cancelamento da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA registrada sob**
continua no verso

Página: 0009/0014



494950515354



Papel FSC - C118834

MATRÍCULA
6.736FICHA
03
VERSO

o número 21, Paulo de Faria, 18 de maio de 2017. Eu, Escrevente Julia Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto LS Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-24/6.736: Protocolo n.º 35.696, de 15/05/2017.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito n.º 29275, emitidos em 24 de abril de 2017, **MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO**, como devedores fiduciantes; **MARIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO, CELIA APARECIDA VIGNOLA DE ALMEIDA FELICIO e RICARDO ALBERTO DE FELICIO**, já qualificados, como **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, transferiram por **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, a propriedade do imóvel matriculado a **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MULTIPLO**

NP, já qualificada, neste ato representada na forma do seu Regulamento pela **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista**, já qualificada, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de R\$ 328.452,54 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). A dívida deverá ser amortizada dentro do prazo de 7 (sete) meses, com atualização monetária pelo índice IGP-M, com parcela no valor de R\$ 54.742,09 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos) vencíveis em 24/06/2017; 24/07/2017; 24/08/2017; 24/09/2017; 24/10/2017 e 24/11/2017. Para efeito da venda em Público Leilão foi indicado o valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Tal alienação fiduciária tem por objetivo garantir as obrigações constantes dos seguintes contratos: 1- Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras Avenças n.º 9487/001; 2- Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito n.º 29275. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas, condições e encargos previstos no contrato Paulo de Faria, 18 de maio de 2017. Eu, Escrevente Julia Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto LS Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-25/6.736: Protocolo n.º 36.549, de 15/12/2017.

AVERBAÇÃO de OFÍCIO. Nos termos do Artigo 213, I, "a", da lei 6.015/73 e à vista da AV-19, procedo a presente averbação para constar que **o nome do credor é MÚLTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

continua na ficha 04



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRICULA
6.736

FICHA
04

Código Nacional de Serventias 11.438-9

MULTISSETORIAL e não como constou do R-24. Paulo de Faria, 09 de janeiro de 2018. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-26/6.736: Protocolo n.º 36.549, de 15/12/2017.

REVERSÃO DA PROPRIEDADE PLENA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Nos termos do instrumento particular de 26 de dezembro de 2017 e por autorização expressa da credora **MÚLTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, por sua administradora **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista**, já qualificada, procedo a reversão da propriedade plena em favor de **MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO**, já qualificados, tendo em vista cancelamento da **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** registrada sob o número 24. Paulo de Faria, 09 de janeiro de 2018. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-27/6.736: Protocolo n.º 36.549, de 15/12/2017.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pelo Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel de 24 de abril de 2017, do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia e outras avenças de 21 de novembro de 2017 e do Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito n.º 34.051, emitido em 21 de novembro de 2017, **MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO**, como devedores fiduciários; **MARIO MARCOS DE ALMEIDA FELICIO, CELIA APARECIDA VIGNOLA DE ALMEIDA FELICIO e RICARDO ALBERTO DE FELICIO**, já qualificados, como **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, transferiram por **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, a propriedade do imóvel matriculado ao **MÚLTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, já qualificada, neste ato representada na forma do seu Regulamento pela **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista**, já qualificada, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de R\$ 275.715,36 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos). A dívida deverá ser amortizada dentro do prazo de 3 (três) meses, com atualização monetária pelo índice IGP-M, com parcela no valor de R\$ 91.905,12 (noventa e um mil, novecentos e cinco reais e doze centavos) vencíveis em

continua no verso

Página: 0011/0014



494950515354



FSC
MISTO
Papier
FSC® C108034

MATRÍCULA

6.736

FICHA

04

VERSO

12/02/2018; 12/03/2018 e 12/04/2018. Para efeito da venda em Público Leilão foi indicado o valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Tal alienação fiduciária tem por objetivo garantir as obrigações constantes dos seguintes contratos: 1- Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e outras avenças n° 9487/001; 2- Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito n° 29275 e 3- Compromisso de Cessão de Direitos de Crédito n° 34.051. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas, condições e encargos previstos no contrato. Paulo de Faria, **09 de janeiro de 2018**. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-28/6.736: Protocolo n° 37.715, de 05/10/2018.

CESSÃO DE CRÉDITO. Conforme Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em garantia e outras avenças sem coobrigação, de sete de agosto de dois mil e dezoito (07/08/2018), o **MÚLTIPLO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, já qualificado, neste ato representada na forma do seu Regulamento pela **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista**, já qualificada, na qualidade de credora-fiduciária, **cedeu e transferiu a CLAUDIA MARX BUSTAMANTE DE FELICIO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, portadora do RG n° 59.281.715-5 e inscrita no CPF/MF sob o n° 057.157.856-00, com endereço na Rua Dr. Ivan Teixeira Maldonato, n° 205, Ribeirão Preto/SP, pelo valor de R\$ 281.172,57 (duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), os direitos creditórios decorrentes do contrato de alienação fiduciária inscrito no R-27, com transferência à cessionária, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade do imóvel matriculado, tudo nos termos do artigo 28, da Lei n° 9.514/1997. Paulo de Faria **25 de outubro de 2018**. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi.

AV-29/6.736: Protocolo n° 37.715, de 05/10/2018.

PACTO; RG E CPF. Conforme requerimento de cinco de outubro de dois mil e dezoito (05/10/2018) e à vista do R-3 e AV-7 da Matrícula 19.016, do 2° Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, procedo a presente averbação para constar que **1) CLAUDIA MARX BUSTAMANTE DE FELICIO é casada desde**

continua na ficha 05



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PAULO DE FARIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
6.736

FICHA
05

Código Nacional de Serventias 11.438-9

13/06/2009, pelo regime de separação de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob o número 10.828, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, com RICARDO ALBERTO DE FELICIO; 2) RICARDO ALBERTO DE FELICIO é portador do RG nº 11.351.883-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.710.198-37. Paulo de Faria, 25 de outubro de 2018. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e subscrevi.

AV-30/6.736: Protocolo nº 40.157, em 10/03/2020.

CONSOLIDAÇÃO da PROPRIEDADE. Nos termos do requerimento de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020), notificações e demais documentos acostados junto ao protocolo 39.415, desta Serventia e guia de ITBI, **procedo a presente averbação para constar que,** realizado o procedimento disciplinado no artigo 26, parágrafo 7º da Lei Federal nº 9.514/97 em face dos devedores fiduciários **MARIO DE FELICIO e THEREZINHA DE ALMEIDA FELICIO,** já qualificados, sem que houvesse purgação da mora, **fica CONSOLIDADA A PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula na pessoa da credora fiduciária **CLÁUDIA MARX BUSTAMANTE DE FELÍCIO,** já qualificada. A credora fiduciária adquirente deverá promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal 9.514/97. Paulo de Faria, 17 de março de 2020. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

SELO: 114389331000000002890020R.

Página: 0013/0014

494950515354

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paulo de Faria - SP

11438-9 - AA 099230

11438-9-095001-100000-1119



FSC
MISTO
Papier
FSC® C108334

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 6736 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim, de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e refere-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão. 17 de março de 2020

() BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
() CAROLINA M C BORGES - Escrevente
(x) LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto

Ao Oficial....: R\$ 32,97
Ao Estado....: R\$ 9,37
Ao IPESP.....: R\$ 6,41
Ao Reg. Civil: R\$ 1,74
Ao Trib. Just: R\$ 2,26
Ao Município.: R\$ 1,65
Ao Min.Púb....: R\$ 1,58
Total.....: R\$ 55,98

Certidão de ato praticado protocolo nº: 40157

Controle:



105620

Página: 0014/0014



Para verificar autenticidade do documento, acesse o site do Tribunal de Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1143893C30000000028890200